

Proposta n.º 158/2025– Intervenção Social Sénior

FES – Freguesia

- I. No seguimento da transferência de competências operada pela Câmara Municipal de Lisboa nas Juntas de Freguesia, passou a incumbir à Junta de Freguesia de São Vicente, conforme o Art.º 16- n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (RGAL), alíneas:
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- II. Atendendo às necessidades dos agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave ou carência económica emergente na Freguesia de São Vicente, é imperativo adotar medidas de apoio às famílias mais vulneráveis.
- III. A necessidade/carência económica poderá advir de várias situações, como por exemplo, desemprego, problemas de saúde, catástrofes, ausência de prestações sociais, etc.
- IV. Por força da privação súbita de rendimentos, ou impossibilidade de prestar trabalho, ou por problemas de saúde, ou pela ausência de prestações sociais, os fregueses da Freguesia de São Vicente têm dirigido pedidos de apoio social à autarquia;
- V. A tramitação destes pedidos, incluindo análise, aferição de condição de recursos, identificação de meios e resposta, apresentação de projetos de decisão e execução dos mesmos, num contexto de restrição de contatos presenciais e acréscimo de volume de pedidos, pressupõe novos, modelos de resposta por parte da autarquia.

Propõe-se assim que o Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente delibere:

1. Autorizar a realização da despesa da freguesia com o Contribuinte N.º 134868196 e ID 8125, no valor de 750€ para o pagamento de renda de junho. De acordo com o RGPD os documentos que justificam a necessidade do apoio encontram-se arquivados em processo. Este apoio é inerente ao orçamento aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia.

A presente despesa deverá ser imputada à orgânica 03, Intervenção Social Sénior.

Rubrica: 04.08.05.01.00 (Apoio a famílias carenciadas)

PPA: 03/14 (FES - Freguesia)

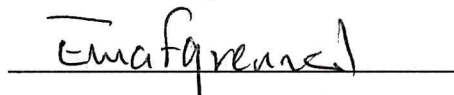
Lisboa, 29 de agosto de 2025

A Técnica Superior



(Natália Vinagre)

A Vogal do Pelouro



(Ema Guerra)

A Presidente



(Natalina Tavares de Moura)

5ª

(Renda)

1 - A renda mensal é de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), sendo paga pela Parte Locatária à Parte Locadora, até dia 8 do mês anterior àquele a que a renda disser respeito, através de depósito ou transferência bancária, para a conta com o IBAN PT 50 0007 0000 0033 0463 1902 3, Titular da conta: Lizhen Wang , salvo se outra forma de pagamento for indicada pela Parte Locadora, devendo esta remeter à Parte Locatária, os respetivos recibos de renda;

2 - Caso a Parte Locatária se constitua em mora, a Parte Locadora tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

6ª

(Direitos e Obrigações das Partes)

1 - O local arrendado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Parte Locatária a dar ao mesmo um uso prudente e cuidado, não podendo fazer quaisquer obras, nem introduzir benfeitorias ou melhoramentos, sem autorização da Parte Locadora e obrigando-se a restituir o locado, em igual estado de conservação, salvo as deteriorações normais, inerentes ao respetivo uso.

2 - As obras, benfeitorias e melhoramentos realizados ficarão, desde logo, a fazer parte integrante do local arrendado e a pertencer à Parte Locadora, não podendo com base nelas, a Parte Locatária, alegar qualquer direito de indemnização ou direito de retenção.

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Natália Alexandra Pinto Vinagre, na qualidade de trabalhadora, a desempenhar funções de Assistente Social, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento FES CML, respeitante a Concessão de Subsídios, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 29 de agosto de 2025

Natália Vinagre

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 2053

Ano: 2025

Data Registo: 29-08-2025

Data Documento: 29-08-2025

Class. Orgânica: 030000 Intervenção Social - Sénior

Class. Económica: 0408050100 Apoio a famílias carenciadas

Projeto e Ação: PPA 03 14

Descrição: APPIO RENDA FES FREGUESIA

1	Orçamento Inicial	188 735,73
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	188 735,73
4	Despesas Pagas	55 503,20
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	67 777,51
6	Saldo Disponível do Orçamento	65 455,02
7	Despesa Emergente, que fica cativa	750,00
8	Saldo Residual do Projeto	4 602,31
9	Saldo Residual	64 705,02

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 2103

Data Registo: 04-09-2025

Nº Proposta: 158/ISS

Ano: 2025

Mês (a): setembro

Data Documento: 04-09-2025

Fornecedor: GISELA MARIA DA SILVA LOPES BASTOS

NIF: 134868196

Descrição: APPIO RENDA FES FREGUESIA

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	3 799 627,42
2	Compromissos assumidos (c)	11 171,68
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	3 788 455,74
4	Compromisso n.º 2103 relativo À despesa em análise (d)	750,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	3 787 705,74

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 04-09-2025

Assinatura do Responsável